



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, SISTEMAS OPERACIONAIS, SISTEMA DE REDE E PERIFÉRICOS que entre si celebram a:

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, CGC:21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibirité-MG, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO**, doravante denominada como **CONTRATANTE**; e **TONNER BRAZIL IND E COM LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ 05.366.710/0001 - 53 e IE 062.312197.00.29, localizada à Rua Alcindo Vieira, 275, Barreiro de Baixo, Belo Horizonte/MG; CEP: 30.640.100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GLICÉRIO GERARDE CRUZ**, portador do CPF 230.876.096-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos e manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATADA** dos equipamentos de informática da **CONTRATANTE**, compreendendo os equipamentos patrimoniados, até o número de 30 (trinta) microcomputadores, além dos sistemas operacionais, sistema de rede e periféricos.

2 - Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A manutenção preventiva será executada em todas as máquinas 1 (uma) vez por mês, totalizando 9 (nove) visitas anuais, podendo ser tanto intervenção física quando necessário quanto vistoria de rotina.

2.2 – A manutenção corretiva ou emergencial será feita mediante solicitação da **CONTRATANTE**, com atendimento pela **CONTRATADA** em, no máximo, 12 (doze) horas, sendo que pelas visitas para manutenção corretiva e emergencial não haverá ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2.3 – Os serviços para suporte estarão disponíveis durante todos os dias da semana em horário comercial, inclusive, por telefone, aos usuários.

2.4 – Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com os de manutenção corretiva.

2.5 – O custo das peças substituídas e seu conserto serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

2.6 – A **CONTRATADA** não garantirá o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

3 – Cláusula Terceira – DO PREÇO

Como pagamento pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, pagos até o último dia útil do mês, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal ao Setor Contábil da **CONTRATANTE**. Totalizando o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

4 – Cláusula Quarta – DO PRAZO

O presente instrumento terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência em 15/04/2014 e encerrando em 15/04/2015.

5 – Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2014 – Manutenção dos Serviços de Informática do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.

6 – Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – A CONTRATADA não poderá atribuir a outros a execução dos serviços ora contratados, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

7 – Cláusula Sétima – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Ibité para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

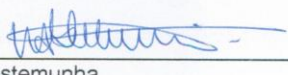
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibité, 07 de Março de 2014.


Câmara Municipal de Ibité
Presidente - Fábio Batista de Araújo


TONNER BRAZIL IND E COM LTDA – ME
GLICÉRIO GERARDE CRUZ - CPF 230.876.096-68


Testemunha
CI: 009.537.616-06
Euzenilda Trajano


Testemunha
CI: M.5.975.429
Wellington Alves da Silva